

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.252, DE 20 DE JUNHO DE 1977

-Releva cobrança de correção monetária e de multas no pagamento amigável da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

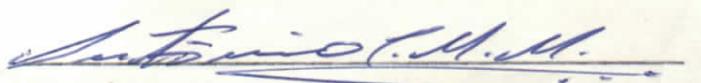
Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de agosto de 1977, o prazo para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, sem aplicação dos índices de correção monetária, instituída pela lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965 e das multas previstas no código Tributário Municipal.

Art. 2º - A quitação dos débitos constantes do artigo anterior, deverá ser efetuada em 03 (três) parcelamentos iguais, vencíveis em junho, julho e agosto do corrente ano.

Art. 3º - Findo o prazo concedido nesta lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 20 de Junho de 1977.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal

